



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 86/FEAM/URA TM - CAT/2024**

PROCESSO Nº 2090.01.0023984/2024-69

<b>PARECER ÚNICO Nº 94698946 (SEI!)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 2424/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 21/02/2030 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
captação de água sub. por meio de poço tubular	Portaria 1902884/2021	outorga deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Maria Clara SantAnna De Carvalho	<b>CPF:</b> 076.435.176-14
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça	<b>CPF:</b> 076.435.176-14
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdizes	<b>ZONA:</b> rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: D A T U M :      L A T / Y</b> 19°9'27.01"S <b>LONG/X</b> 47°13'38.23"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Quebra Anzol

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Aquicultura em Tanque Rede	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Halley Antônio Oliveira Signorelli Junior	CRBio 037264/04-D	20221000112157

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/08/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 09/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94698796** e o código CRC **AFB4735A**.



## 1. Resumo

O empreendedor Maria Clara SantAnna De Carvalho possuidor do empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, formalizou em 16/10/2023, no Sistema de Licenciamento ambiental (SLA) o processo administrativo de nº. 2424/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC para ampliação das atividades.

Conforme a DN 217/17 a atividade desenvolvida no empreendimento é: “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5) onde já opera com um volume útil de 13.896 e solicita ampliação para operar com um volume útil de 33.696m<sup>3</sup>.

Relativo aos recursos hídricos, o fornecimento de água no local é feito por meio de poço tubular devidamente outorgado e com instrumentação de medição.

A atividade desenvolvida ocupa uma parte das margens da Represa de Nova Ponte onde estão instaladas estruturas vinculadas a atividade de aquicultura.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 25 da lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem: tablado para manejo, povoamento, despesca e biometria, galpão para armazenamento de ração e insumos, embarcação para manejo dos tanques, composteira e rampa de acesso a água, e uma residência.

O processo produtivo consiste no recebimento dos alevinos, já na forma juvenil, que são distribuídos nos tanques para engorda até atingirem o peso para abate.

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, o empreendimento possui 01 sistemas fossa-filtro-sumidouro instalado; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Os animais mortos são destinados a uma composteira sendo o composto utilizado posteriormente em áreas dentro da propriedade. O empreendedor apresentou um plano de manejo da atividade com procedimentos para controle e fuga de espécies exóticas para o cultivo da tilápia. Com relação à qualidade de água, o empreendedor já faz o monitoramento e



apresentou análises de parâmetros físico-químicos da água, além de seguir tabelas de arraçamento expedidas por responsável técnico.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, encontra-se localizado em zona rural do município de Perdizes/MG, e possui uma área de 100,79ha conforme descrito na matrícula, onde já desenvolve a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), para volume útil de 13.896 m<sup>3</sup>.

O empreendedor comunicou a existência da atividade para a Autoridade Marítima competente. Neste comunicado, são descritas informações como qualificação completa do aquicultor e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, bem como, também foi apresentado o registro de aquicultor nº 53892/2022 expedido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e seu Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Halley Antônio Oliveira Signorelli Junior, CRBio 037264/04-D, ART: 20221000112157.

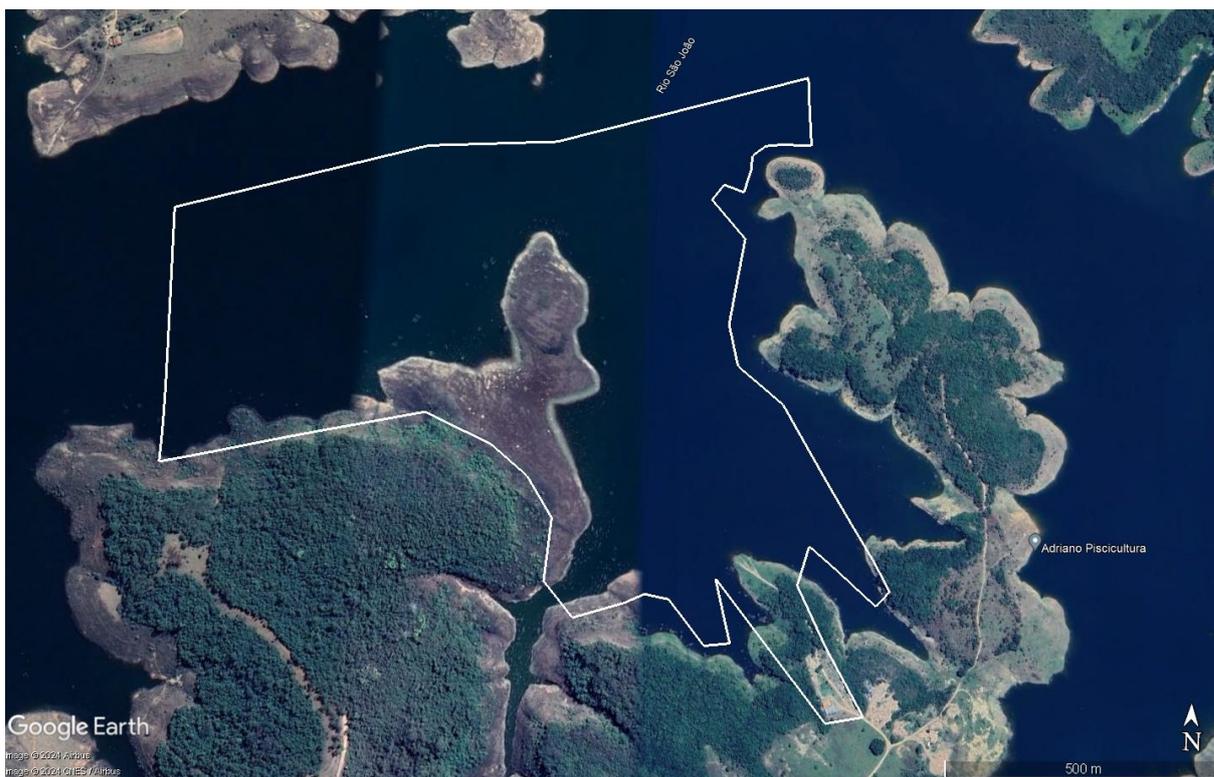
A vistoria ao empreendimento ocorreu em 14/03/2024, conforme auto de fiscalização nº 351990/2024.

Foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). E as respostas das informações complementares foram apresentadas de forma satisfatória.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

### 2.1. Caracterização do Empreendimento

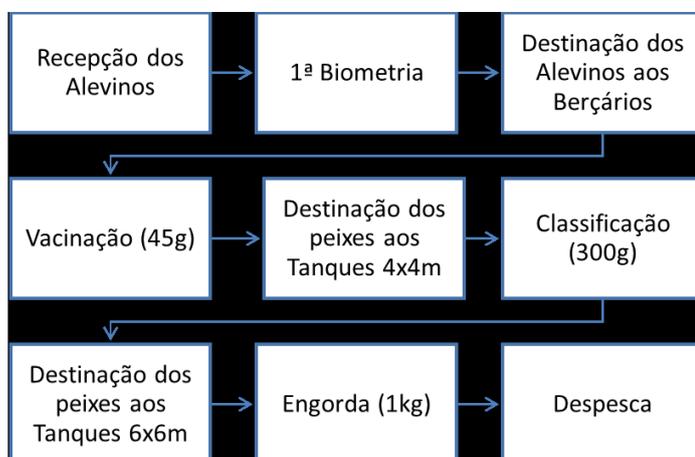
O empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, encontra-se localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, às margens da represa de Nova Ponte. Tem como coordenadas centrais 19°9'27.01"S/ 47°13'38.23"O. A propriedade possui uma área de 100,7997ha. Sendo a área destinada a atividade de aquicultura, apenas 1,00 hectare concedida por meio de contrato de comodato. Juntamente a área utilizada no meio aquático (tanques-rede) ocupa aproximadamente 41,5ha. Abaixo, imagem com a delimitação da propriedade.



Fonte: RCA (2024).

Atualmente, o empreendimento trabalha com um volume útil de 13.896 m<sup>3</sup> divididos em 170 tanques. A previsão é de realizar o povoamento de 20 novos tanques a cada mês, até que se atinja a capacidade máxima aqui pleiteada de 234 tanques-rede de 144 m<sup>3</sup> de volume útil, totalizando 33.696 m<sup>3</sup>.

A Aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. A seguir fluxograma e descritivo resumido do processo produtivo.



Fonte: RCA(2024)



- Recepção: o processo produtivo da piscicultura tem início com a recepção da matéria prima. Peixes alevinos ou juvenis da espécie *Oreochromis niloticus* (Tilápia) são recebidos por caminhões de fornecedores com tanques oxigenados, tendo peso unitário de aproximadamente 3g.

- Biometria: após a verificação dos aspectos, é feita a primeira biometria para determinar o tamanho e quantidade de espécies. Com esse resultado é possível fazer cálculo de quantidade a ser distribuído nos berçários. A biometria é realizada não somente na recepção dos peixes, mas semanalmente para adequar o ajuste de arraçoamento.

- Despesca e Expedição: em torno de 8 meses as tilápias atingem cerca de 1 kg, os lotes são encaminhados para o tablado onde ocorre a despesca. Os tanques são colocados no tablado de despesca e os peixes são retirados com o guincho para que sejam suspensos e direcionados ao transporte por gravidade. Sendo a despesca realizada por meio de caixas com gelo para sensibilização do animal e posterior transporte.

Como estruturas para a atividade de aquicultura existem casa sede, galpão de armazenamento de ração, tablados para manejo, despesca e classificação, containeres (escritório, refeitório e banheiro), embarcações para manejo dos tanques, 01 rampa de acesso á água, e uma composteira.

### 3. Diagnóstico Ambiental

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica Nova Ponte, zona rural do município de Perdizes/MG.

De acordo com análise ao IDE-SISEMA o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de ocorrência de cavidades e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

### 4. Recursos Hídricos

O consumo de água na propriedade é de aproximadamente 3,00 m<sup>3</sup>/dia, dividido em consumo humano e uso doméstico. Para isso, o empreendedor possui



um poço tubular provido de instrumentos de medição outorgado, conforme Portaria 1902884/2021.

## **5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

De acordo com o parágrafo segundo do art. 25 da lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

A APP da propriedade está em bom estado de conservação. Desta área, 0,0036ha estava sob uso nas atividades de aquicultura. Esta área corresponde às estruturas de apoio utilizadas nas atividades de aquicultura sendo estas: containeres utilizados como escritório, refeitório e banheiro. Assim, conforme parecer único 0055764/2020, está regularizada a ocupação em APP.

Porém, em virtude das oscilações de cota da represa de Nova Ponte, houve a necessidade de mudança das estruturas de apoio que se encontram em APP, caracterizando assim novas intervenções em APP.

### **5.1. Intervenções em APP**

As intervenções verificadas foram realizadas posteriormente a 22 de julho de 2008. Pelas intervenções posteriores a 22/07/2008, sem autorização prévia do órgão ambiental, foi gerado o auto de infração nº 374343/2024 (SISFAI). Para tanto, foi apresentado uma medida compensatória pelas intervenções realizadas, e a comprovação de sua execução ficou condicionada no final deste parecer.

## **6. Compensação por intervenção em APP**

Por ser tratar de áreas pequenas, que somadas totalizam 0,1277 hectares, e que se encontra circundada por vegetação nativa. O empreendedor apresentou uma proposta de compensação de 2:1 com a metodologia de condução de regeneração natural.

A área proposta, demonstrada abaixo, está localizada nas coordenadas 19° 9'21.86"S /47°14'4.83"O.



As ações de monitoramento da área deverão ser realizadas pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização do último plantio, e até que o processo de regeneração natural seja considerado satisfatório.

## 7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras/ programas

Foi apresentado pelo empreendedor um quadro de levantamento dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e ou programas e projetos associados. A seguir, são descritos os principais impactos acompanhados de suas medidas mitigadoras e programas ou projetos:

### 7.1. Efluentes líquidos domésticos

Impacto: São gerados efluentes líquidos domésticos provenientes da área de apoio aos funcionários (casa, escritório e refeitório).

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados na área administrativa, o empreendimento dispõe de 03 fossas biodigestoras com sumidouro.

### 7.2. Resíduos Sólidos

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes da área de apoio e administrativa, classificados como domésticos e resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal.



Os resíduos veterinários são também armazenados temporariamente em bombonas fechadas e devolvidos ao fabricante. Os peixes de descarte são encaminhados a uma composteira com 04 baias. Uma das baias é utilizada para higienização dos tambores de transporte de resíduos de peixe. O efluente desta baia passa por uma caixa de gordura e é encaminhado a um sumidouro. A composteira possui sistema de drenagem para uma fossa biodigestora. Posteriormente, este composto é utilizado nas áreas da propriedade.

### **7.3. Fuga de Espécies Exóticas**

Impacto: Fuga de espécies exóticas para o curso d'água, podendo causar desequilíbrio da fauna aquática.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou um Programa de Prevenção de Fugas de Espécies. Este programa elenca os principais pontos críticos e/ou etapas do cultivo passíveis de ocorrência de fuga, sendo estes: recebimento de peixes, biometria, ou seja, pesagem dos peixes, retirada de peixes mortos, vacinação dos peixes, classificação dos peixes por lotes e despesca para abate e/ou comercialização. Para cada uma dessas etapas, foi feito um descritivo pormenorizado dos procedimentos operacionais adotados pelo empreendimento. Dentre os principais procedimentos apresentados, destacam-se:

- Abertura apenas parcial da tela superior para procedimentos, para os trabalhos de classificação, despesca e vacinação, onde os tanques são levados até o tablado;
- Instalação de telas de proteção em volta de todo o tablado;
- Utilização de mesa classificatória com tubulação fechada ligada direta ao tanque;
- Programa de treinamento dos funcionários, dentre outras medidas.

Em vistoria, pudemos observar a atividade de vacinação, onde é utilizada mesa de vacinação com ligação em tubulação fechada até o tanque e telas de proteção lateral no tablado durante o processo.

### **7.4. Alteração na qualidade de água e sedimento**

Impacto: Mudanças físico-químicas na qualidade de água e sedimento no ponto de instalação dos tanques.



Medidas mitigadoras: Com relação às análises de sedimento, estas apresentaram pequena variação no ponto de coleta central dos tanques. Porém, a análise de jusante já não apresentou variações consideráveis quando comparada com a de montante.

O empreendedor apresentou programa de controle de arraçoamento onde este tem por finalidade diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento considera a fase (peso) do peixe, o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratos diários. Estes monitoramentos também terão continuidade durante a operação do empreendimento.

#### 8. Cumprimento das Condicionantes do parecer único Nº 0055764/2020 (SIAM)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
<b>Avaliação URA TM:</b> condicionante cumprida		
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016.	Durante a vigência de Licença
<b>Avaliação URA TM:</b> condicionante cumprida		
03	<u>Enviar Relatórios anuais</u> de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <i>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade mínima de 03 meses ou quando da contratação de novo funcionário.</i>	Durante a vigência de Licença
<b>Avaliação URA TM:</b> condicionante cumprida		
04	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da licença.



**Avaliação URA TM:** condicionante cumprida

<b>05</b>	Relatar a esta URA TM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área.	Durante a vigência de Licença
-----------	---	-------------------------------

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído de forma correta no que se refere à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos na solicitação SLA nº. 2022.06.01.003.0003213, que gerou o processo SLA nº. 2424/2023, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo Declaração de Conformidade expedida pelo município de Perdizes, situado no estado de Minas Gerais, assim, observado o regimento constante do caput e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, conforme demanda a legislação vigente, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 09/11/2023, efetivada pela URA TM. Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que concerne a Reserva Legal, é necessário dizer que conforme a legislação vigente, qual seja o parágrafo segundo do art. 25 da lei 20.922/2013, irá aduzir que o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

No mesmo norte, foi informado que houve intervenções posteriores a data de 22/07/2008, sem autorização prévia do órgão ambiental, sendo gerado o auto de



infração nº 374343/2024 (SISFAI), com isso houve compensações ambientais que foram feitas.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

No que concerne ao cumprimento das Condicionantes do parecer único Nº 0055764/2020 (SIAM), encontra-se com suas condicionantes cumpridas de maneira satisfatória.

Finalmente, nos termos do § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo será referente a reminiscência de validade original da licença em referência será até a data de 21/02/2030, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça para as atividades de “Aquicultura em Tanque Rede” para um volume de 33.696 m<sup>3</sup>, no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 21/02/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao final desse parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.*

*A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.*

## 11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 11.1 Informações Gerais.

<b>Município</b>	Perdizes
<b>Imóvel</b>	Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça
<b>Responsável pela intervenção</b>	Maria Clara Sant Anna de Carvalho
<b>CPF</b>	076.435.176-14
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
<b>Protocolo</b>	2022.06.01.003.0003213
<b>Bioma</b>	cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,1277 hectares
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	19° 9'25.73"S / 47°14'9.42"O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	17/07/2024
<b>Decisão</b>	Deferido

<b>Modalidade de Intervenção</b>	
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1277 hectares
<b>Bioma</b>	cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata ciliar (APP)
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	0
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Estrada: 19° 9'25.73"S / 47°14'9.42"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	indeterminada

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Empreendimento do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do**  
**Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça**

**Empreendedor:** Maria Clara Santana de Carvalho  
**Empreendimento:** Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça  
**CPF:** 076.435.176-14  
**Município:** Perdizes  
**Atividade(s):** "Aquicultura em Tanque Rede"  
**Código(s):** G-02-13-5  
**Processo:** 5632/2016/001/2017  
**Validade:** 21/02/2030

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016.	Durante a vigência de Licença
03	Enviar <u>Relatórios anuais</u> de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <i>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade mínima de 03 meses ou quando da contratação de novo funcionário.</i>	Durante a vigência de Licença
04	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da licença.
05	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento da área de regeneração natural.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.: 1** Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

**Obs.: 2** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva



(Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

**Obs.: 3** Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs.: 4** Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

**Obs.: 5** As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



**ANEXO II**  
**Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do**  
**Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça**

**Empreendedor:** Maria Clara Santana de Carvalho  
**Empreendimento:** Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça  
**CPF:** 076.435.176-14  
**Município:** Perdizes  
**Atividade(s):** "Aquicultura em Tanque Rede"  
**Código(s):** G-02-13-5  
**Processo:** 5632/2016/001/2017  
**Validade:**  
21/02/2030

**Resíduos sólidos e rejeitos**

***Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Qualidade de Água e Sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques e 02 pontos de coleta distribuídos a jusante da piscicultura no sentido do fluxo do reservatório.  <i>Obs.: as coletas deverão ser compostas de forma a amostrar toda a coluna d'água. Deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH <sub>3</sub> , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" ..	Trimestralmente
Sedimento	03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques, 01 ponto de coleta na parte central dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório.  <i>Obs: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Matéria orgânica – MO (mg/L de O <sub>2</sub> ), Fósforo – P (mg/L) e Nitrogênio– N (mg/L).	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no art. 4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico do Empreendimento do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça

**Empreendedor:** Maria Clara Santana de Carvalho  
**Empreendimento:** Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça  
**CPF:** 076.435.176-14  
**Município:** Perdizes  
**Atividade(s):** "Aquicultura em Tanque Rede"  
**Código(s):** G-02-13-5  
**Processo:** 5632/2016/001/2017  
**Validade:** 21/02/2030



**Foto 01.** Tablado para classificação.



**Foto 02.** Classificação: mesa classificadora.



**Foto 03.** Composteira vazia



**Foto 04.** Armazenamento de ração.